



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/2025

PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “Projeto de Decreto Legislativo. Moção de Aplauso. Art. 267 c/c 279 e seguintes do Regimento Interno. Requisitos”

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2025, oriundo do Poder Legislativo que trata de “Conferir à Senhora **“MARIA AUXILIADORA LIMA TERRA”**, o título de “Moção de Aplauso” pelos serviços que desempenha no Distrito de São Miguel do Caparaó.

2. PARECER:

O Projeto de Decreto Legislativo visa Conferir à Senhora **“MARIA AUXILIADORA LIMA TERRA”**, o título de “Moção de Aplauso” pelos serviços que desempenha no Distrito de São Miguel do Caparaó.

Esclarece o art. 279 do Regimento Interno dessa Casa de Leis que para receber tal honraria o homenageado terá de preencher 03 (três) requisitos, a saber:

Art. 279. São requisitos para receber a Moção de Aplausos:

I – ter prestado relevante serviço à comunidade;





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

II – ter trabalho digno de aplauso em sua área, dentro ou fora de Guaçuí;

III – ter destaque em sua área de atuação.

Vale ressaltar que poderão receber a moção de aplausos tanto pessoas físicas como pessoas jurídicas, desde que aprovada à proposta, razão pela qual será promulgado o respectivo Decreto Legislativo. (art. 267 do Regimento Interno).

Conforme se vê, se o (a) homenageado (a) preencher os requisitos acima, o Projeto de Decreto Legislativo estará ancorado pelas normas regimentais, sob o respaldo dos art. 267 c/c 279 e seguintes do Regimento Interno dessa Casa de Leis (Resolução 016/2000).

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí/ES, 01 de julho de 2025.

Cyntia Gripp

Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003400390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 03/07/2025 14:23

Checksum: **24C220113AF197B753312A9109B3FEF29584C1AECDA42AD371F8C7C430769F18**



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003400390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.